

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros)

Acrescente-se ao artigo 7º da PEC 233/2008, o §5º com a seguinte redação:

“Art. 7º

§5º ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a manter, pelo prazo de até quinze anos, contados da promulgação desta Emenda, os diferimentos, as isenções, os incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros, concedidos sob condição e por prazo certo, na forma de suas respectivas legislações, com base no imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Também se propõe esta emenda a estabelecer que os Estados e o Distrito Federal poderão conceder novos benefícios até que seja implementado efetivamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, ficando uma margem residual pequena para concessão de benefícios em caráter complementar se houver falta de densidade do FNDR.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Chico Abreu
(PR/GO)**



0945FD1128